



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Decisão do Prefeito	7
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PAULICEIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº468/21 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessário a permanência do município de Pauliceia/SP, na FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do

Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, ademais, o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, com considerável aumento de óbitos; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e

criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 4º - Fica determinado LOCKDOWN, a partir das 16h00 dos sábados até às 5h00 das segundas-feiras, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

ARTIGO 5º: Fica permitido os serviços de táxi, moto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 3 de 12

táxi, transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

ARTIGO 6º - No período de "lockdown", fica proibida a circulação de veículos

particulares, salvo por motivo de força maior.

ARTIGO 7º - No período de "lockdown", fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior.

ARTIGO 8º - Durante o período de "lockdown", os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

ARTIGO 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.

ARTIGO 10 - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

ARTIGO 11 - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam AUTORIZADAS, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA, mas somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00), e aos SÁBADOS, (das 5h00 às 15h00), adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II - Lojas de materiais de construção; e III - Comércio varejista e atacadista.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizadas as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, sendo elas:

I - Farmácias, dentistas, veterinários;

II - Supermercados, açougues e padarias, com

20% da capacidade de atendimento;

III - Transporte público coletivo;

IV - Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas

de veículos automotores;

V - Serviços de segurança privada;

VI - Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII - Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12 - Aos sábados, os estabelecimentos comerciais autorizados por este Decreto, deverão iniciar suas atividades as 9:00 horas e encerramento as 15:00 horas, exceto os serviços de entrega domiciliar (delivery) no horário permitido das 05:00 às 22:00 horas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

ARTIGO 13 - Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

ARTIGO 14 - Fica suspenso o funcionamento da feira livre.

ARTIGO 15 - Fica autorizado, funcionamento no setor hoteleiro e pousadas, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 16 - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas

municipais e privadas, das 5h00 das segundas-feiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 4 de 12

às 15h00 dos sábados.

ARTIGO 17 - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 18 - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 19 - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 20 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente

interno, das 7h00 às 13h00, em dias úteis.

ARTIGO 21 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento "home office".

ARTIGO 22 – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente

com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar; V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade; VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 23 – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado; II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 24 – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 5 de 12

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 25 - Fica determinado o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 26 de março de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

PARA O ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, “e” art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

RESOLVE

ART. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 1922 de 02 de março de 2021, que designa gestor e fiscal para as atas nº 002/2021 referentes ao Processo licitatório nº 009/2021 que tem como objeto a aquisição futura e parcelada de fraldas e suplemento alimentar para o atendimento nas unidades básicas de saúde de Município, pelo período de 12 (doze) meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Nome: LAIS CRISTINA MIRANDA THOMAZ DE OLIVEIRA, nutricionista, CPF nº 368.673.558-03, fiscal das referidas Atas.

b) Nome: MARCOS ROBERTO DA COSTA GIRALDO, coordenador da saúde, CPF nº 154.287.978-78, gestor das referidas Atas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de março de 2021.

REGISTRE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia/SP, 24 de março de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa

Portarias

PORTARIA Nº 1972 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

FICA ALTERADA A PORTARIA Nº 1922 DE 02 DE MARÇO DE 2021 QUE DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA AS ATAS Nº 002 A/2021 FIRMADO COM A EMPRESA CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA-ME, ATA Nº 002 B/2021 FIRMADO COM A EMPRESA WR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME E ATA Nº 002/2021 FIRMADO COM A EMPRESA NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME E A PREFEITURA DE PAULICEIA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 6 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, CPF nº 726.136.888-15
Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE CONVOCAR em caráter EMERGENCIAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19 a Candidata abaixo
relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de
Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no
Setor Pessoal, para POSSE TEMPORÁRIA ATÉ DATA
DE 31/12/2.021 do CONCURSO PÚBLICO 001/2.020
de acordo com a lista de classificação, com carga
horária semanal 40 horas, munidos de fotocópia do
RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF,
CNH, certidão Nascimento ou Casamento, Certidão
Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar
(homem), CTPS – Xerox pag. Foto/verso, Cartão PIS/
PASEP, nº Conta Bancária – Santander, Comprovante de
Residência, Atestado de Sanidade e Capacidade Física,
Antecedente Criminais (SSP/SP) e uma fotografia de 3 X
4 recente, Comprovante de Regularidade na Qualificação
Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência
Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências,
o candidato deve procurar o órgão competente para
regularização e apresentar documento comprobatório de
regularização expedido pelo referido órgão, comprovante
de inscrição no competente órgão de classe e comprovante
de experiência profissional conforme edital do Concurso
Público, no período de 24 de março à 26 de março do
corrente ano de 2.021.

O não comparecimento no período acima mencionado
implicará no desinteresse do candidato em assumir o
referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e
a não apresentação dos documentos referidos, implicará,
da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS	NOME	CPF
08	DANIELE DE FREITAS RODRIGUES	349806188-71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE MARÇO 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº
034/2019, firmado em 01/03/2019, entre este Município de
PAULICÉIA e VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE
PRUDENTE EIRELLI-ME, CNPJ nº 04.797.354/0001-60.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até
19/03/2022. Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Processo
nº 024/2019. Fundamento Legal: no art. 57, inc II, da Lei
8.666/93; Valor: R\$ 453,00 mensais. Paulicéia/SP, 19 de
março de 2021. Ermes da Silva – Prefeito

Decimo Termo de Aditamento (supressão e quantitativo)
ao Contrato nº 083/2017, firmado em 09/03/2017, entre
este Município de PAULICÉIA e Porto Seguro Cia de
Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Objeto:
aditivo de supressão e aumento de quantitativo ao contrato.
Pregão Presencial nº 015/2017, Processo nº 030/2017.
Fundamento Legal: no art. 65, inc II, da Lei 8.666/93;
Valor total do contrato: R\$ 100.000,00. Paulicéia/SP, 23
de março de 2021. Antonio Simonato – Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 7 de 12

Decisão do Prefeito



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎ (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECISÃO

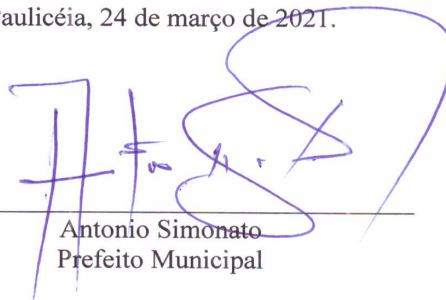
Ref.: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ARP nº 015 H/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 061/2020 – Pregão Presencial nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de Materiais Hospitalares para as Unidades básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família, como também o atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Diante da análise contábil e do parecer jurídico anexos, que acolho como fundamento para decidir o pedido em referência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ARP nº 015 H/2020, firmado com a empresa **BEATRIZ FLAVIANA DIAS LUCIANELI NUNES**, conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Anterior R\$	Valor Unitário Atual R\$
108	PAPEL LENÇOL 70X50 – ROLO	5,29	6,73

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia, 24 de março de 2021.



Antonio Simonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 8 de 12



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECISÃO

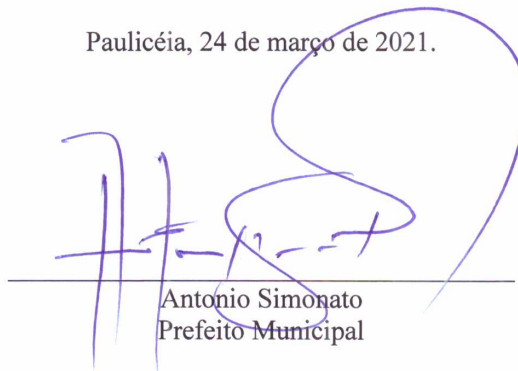
Ref.: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ARP nº 015 A/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 061/2020 – Pregão Presencial nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de Materiais Hospitalares para as Unidades básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família, como também o atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Diante da análise contábil e do parecer jurídico anexos, que acolho como fundamento para decidir o pedido em referência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na ARP nº 015 A/2020, firmado com a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-EPP**, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VL. ANTERIOR	VL. ATUAL
92	LUVA NITRILICA (SEM TALCO) G	CAI	300	MEDIX	46,98	111,43
93	LUVA NITRILICA (SEM TALCO) M	CAI	300	MEDIX	46,98	111,43
94	LUVA NITRILICA (SEM TALCO) P	CAI	300	MEDIX	46,98	111,43
96	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P	CAI	800	MEDIX	42,16	108,39

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia, 24 de março de 2021.



Antonio Simonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 9 de 12



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECISÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, DETERMINO seja elaborado termo de aditamento de SUPRESSÃO E QUANTITATIVO do seguinte objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro total dos veículos da Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Paulicéia em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de (colisão, incêndio, roubo e causas naturais para o veículo) também as coberturas de RCF (danos materiais e corporais a terceiros) cobertura de vidros, APP (danos pessoais aos ocupantes do veículo segurado) e assistência 24 horas, conforme Contrato nº 083/2017 – Pregão Presencial n.º 015/2017 - Processo nº 030/2017, notificando a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, para a assinatura do Termo de Supressão/Quantitativo, o que faço com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Supressão dos itens:

DESCRIÇÃO VEICULO	SETOR SAÚDE	PLACA	VALOR SEGURO
Chevrolet – Pick-up S10 Sertões 2.8 Turbo IC 4x4		– CMW 3502	R\$ 960,01
Fiat – Ducato Furgão Maxi Cargo Longo 2.3		- DJM 1602	R\$ 4.423,48
M.Benz – Sprinter 311 – CDI Furgão baixo chassi curto 4x2		– FBV 8365	R\$ 4.615,03
Chevrolet – Nova Montana Pick-up LS 1.4 econoflex		- FTZ 4518	R\$ 2.999,01
Fiat – Ducato Minibus T. Alto 2.3 Jet		- DJM 7369	R\$ 2.474,61
Renault – Master Furgão Grande 2.3 16v		- DIA 3439	R\$ 5.084,36
DESCRIÇÃO VEICULO	SETOR INFRAESTRUTURA	PLACA	
Iveco Vertis 130v19		- FGX 8515	R\$ 1.717,29
VALOR TOTAL			R\$ 22.273,79

Aumento quantitativo dos itens:

DESCRIÇÃO VEICULO	SETOR ÁGUA	PLACA	VALOR SEGURO
Comet 150		– DET 1G83	R\$ 1.618,17
DESCRIÇÃO VEÍCULO	SETOR EDUCAÇÃO	PLACA	
Mercedes Benz Micro ônibus LO 916		– EMK 7879	R\$ 3.849,92
DESCRIÇÃO VEÍCULO	SETOR SAÚDE	PLACA	
Kwid Zen 1.0 12V		- GAY 1448	R\$ 978,90
Kwid Zen 1.0 12V		- DKU 0068	R\$ 978,90
Renauld Kwid Zen 1.0		- FQA 6C17	R\$ 1.001,68
DESCRIÇÃO VEICULO	SETOR INFRAESTRUTURA	PLACA	
Caminhão 12.140 T 4x2		- CRT 9613	R\$ 1.566,57
VALOR TOTAL			R\$ 9.994,14

Publica-se e cumpre-se.

Paulicéia, 23 de março de 2021.

PREFEITURA DE PAULICÉIA
ANTONIO SIMONATO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 10 de 12

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

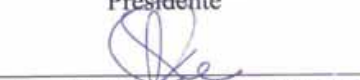
Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

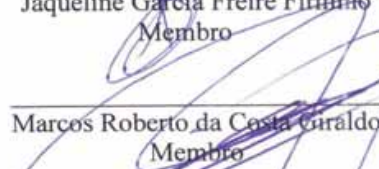
PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2021 EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO

Às 08:00 horas do dia 24 de março do ano de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paulicéia, localizada na Avenida Paulista, nº 1.649, Paulicéia/SP, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria n.º 1900/21, de 11 de fevereiro de 2021, contando com a presença dos Srs.: Maria Adalgiza de Figueiredo (assessor de planejamento educacional) - presidente, Marcos Roberto da Costa Giraldo (Coordenador da Saúde) - membro e Jaqueline Garcia Freire Firmino (Assistente social) - membro, que visa a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DE ATENDIMENTO DE ALUNOS/USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL. O Presidente da Comissão declarou aberta a sessão. Esteve presente Srs.: Maria Adalgiza de Figueiredo - presidente, Marcos Roberto da Costa Giraldo - membro e Jaqueline Garcia Freire Firmino - membro. Iniciada a sessão verificou-se que apenas a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA - APAE**, apresentou o Plano de Trabalho e documentos. Aberto o envelope, verificou-se o preenchimento dos requisitos legais e editalícios, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e item 5.1 do edital, bem como o correto preenchimento das declarações anexas ao edital. Passada a fase do julgamento objetivo, nos termos do item 7.5 do edital – tabela 2, a OSC proponente obteve 9,5 (nove e meio) pontos, decorrente da média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da comissão, conforme anexo, atendo os requisitos proposto em edital. **JULGAMENTO:** Após análise dos documentos apresentados julgou CLASSIFICADA a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA - APAE**, CNPJ nº 46.462.628/0001-00. O resultado será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Paulicéia (www.pauliceia.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, como dispõe o item 7.6. Na forma do item 7.7 do edital, das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão. A ata será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Paulicéia.


Maria Adalgiza de Figueiredo
Presidente


Jaqueline Garcia Freire Firmino
Membro


Marcos Roberto da Costa Giraldo
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Tabela de Avaliação

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2021
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano III | Edição nº 460

Página 12 de 12



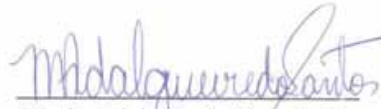
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		9,5

Paulicéia/SP, 24 de março de 2021.


Maria Adalgiza de Figueiredo
Presidente


Jaqueline Garcia Freire Firmino
Membro


Marcos Roberto da Costa Giraldo
Membro